



CORES-VALE
CONSÓRCIO DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DO VALE DO CURU



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 2023011601

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO CURU - CORES-VALE E A EMPRESA A & C - ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA.

O Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu - Cores-Vale, CNPJ nº 37.568.608/0001-27, com endereço a Rua Mariano Filho, 149, Centro, em Apuiarés/CE, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. Daniel Pessoa Gomes da Silva, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa A & C - Administração e Contabilidade Ltda – CNPJ nº 20.993.245/0001-74, com sede a Rua Bellos Portos, 282, Passaré, Fortaleza/CE, representada neste ato pelo sócio-administrador, Sr. José Adailton Nascimento Chagas Júnior, contador, documento de identidade profissional nº 024045/O-2 CRC/CE e do CPF nº 896.408.023-87, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2023.01.12.01-DL, regime de execução indireto, empreitada por preço unitário e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e atualizações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento no art. 24, inciso II, c/ art. 23, §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato: Contratação de empresa especializada em prestação de locação e operacionalização de softwares de gestão pública, incluindo a implantação, manutenção e suporte técnico junto ao Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu - Cores-Vale, conforme Projeto Básico, sendo:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	R\$ Vl. Unit.	R\$ Vl. Total
01	Implantação de sistemas (softwares) de gestão pública junto ao Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu - Cores-Vale, sendo: sistemas de contabilidade, licitação, patrimônio, almoxarifado, portal da transparência, ouvidoria e e-sic, folha de pagamento, manutenção do site;	Serv.	01	4.500,00	4.500,00
02	Locação e sessão de uso de sistema (software) de gestão público junto ao Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu - Cores-Vale, sendo: sistemas de contabilidade, licitação, patrimônio, almoxarifado, portal da	Mês	06	4.500,00	27.000,00



	transparência, ouvidoria e e-sic, folha de pagamento, manutenção do site;				
--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do contrato importa no valor global R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) (trinta e três e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços não serão reajustados.

4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

5.1. Prazo de vigência/execução: até 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto Contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. A execução do contrato será fiscalizada e acompanhada pelo Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu - Cores-Vale, a quem competirá todas as diretrizes a serem realizadas, devendo os serviços serem iniciados no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da assinatura do contrato expedido pelo Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu - Cores-Vale, de acordo com o local previamente estabelecido pela mesma, bem como em qualquer local na extensão territorial do consórcio que seja necessário o deslocamento para a execução dos serviços;

7.2. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pelo Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu - Cores-Vale.

7.3. Do Recebimento:

7.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação nos termos do art.73, inc. I, alínea "a", da Lei federal nº 8666/93;

7.3.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade, adequação dos serviços e consequente aceitação, nos termos do art.73, inc. I, alínea "b", da Lei federal nº 8666/93.

7.3.3. O recebimento dos serviços deverá ser efetuado por servidor do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu - Cores-Vale, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e seu anexo e será recebido

7.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.3.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 10 (dez) dias anteriores à exaustão



dos mesmos.

7.3.5. Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

7.3.6. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões técnicas e fáticas, devendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente pactuado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão pagos, conforme notas fiscal/fatura devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa, acompanhada das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e Trabalhista, todas vigentes e será feito através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal.

8.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

8.2. Os serviços serão atestados e pagos, pelo Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu - Cores-Vale, nos prazos e na forma estabelecidos no Contrato.

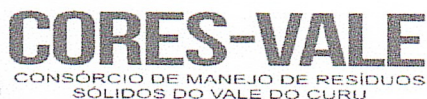
8.3. O pagamento será efetuado, em até o 05º (quinto) dia útil, contados da data do recebimento da nota fiscal, diretamente pelo Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu - Cores-Vale.

8.4. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES:

9.1. A Contratada se obriga a:

- a) Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
- e) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
- f) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- g) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, a execução dos serviços, objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- h) A Contratada deverá prestar os serviços discriminados no presente projeto, com toda habilidade e capacitação técnica necessárias, dentro dos prazos e condições fixados.





enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu - Cores-Vale, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5. As sanções previstas nos itens supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas



juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7. A licitante adjudicatária que se recusar injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

11.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.3. Os procedimentos de rescisão contratual, determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

11.3.1. Não caberá recurso quando a rescisão contratual for amigável, devendo a mesma ser apenas autorizada e justificada pela autoridade competente.

11.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. As Partes declaram que manterão em sigilo todos os aspectos da contratação, estratégias e políticas da Contratada e da Contratante, de forma a preservar os interesses comuns ou não, estando toda a prestação de serviço coberta pela cláusula de confidencialidade, estando apenas os envolvidos na contratação e prestação efetiva dos serviços envolvidos nos detalhes do presente Contrato.

12.2. A Contratante declara ser responsável pelas informações que compartilhar à Contratada, bem como estar ciente de que esta performará os serviços ora contratados com base no material disponibilizado durante a vigência deste instrumento e sua expertise e qualificação técnicas.

12.3. A Contratada se compromete a não divulgar, publicar ou noticiar qualquer aspecto das criações de que tenha participado direta ou indiretamente ou que tenha tomado conhecimento, sem prévia autorização da Contratante. É expressamente vedada a divulgação, pela Contratada, de quaisquer termos ou condições do presente Contrato, sendo responsável por assegurar que as pessoas físicas ou jurídicas a ela relacionadas, direta ou indiretamente, também observem tal vedação. Qualquer divulgação relacionada a este Contrato somente poderá ser realizada pela Contratada mediante autorização da Contratante, expressa e por escrito, em caso de exigência legal ou determinação judicial e/ou administrativa, sendo certo que, se por ordem administrativa/judicial, tal divulgação deverá ser precedida de prévia comunicação à Contratante sobre a referida ordem, oportunizando a defesa e solução de contorno por esta, bem como deverá se limitar à exata proporção da ordem realizada.

12.4. A Contratada deverá tratar confidencialmente todos os documentos, dados, informações, notícias, áudios, imagens, fotos, vídeos e filmes de que tiver conhecimento em razão da



CORES-VALE
CONSÓRCIO DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DO VALE DO CURU



execução deste Contrato, responsabilizando-se por garantir que as pessoas físicas ou jurídicas a ela relacionadas, direta ou indiretamente, também observem essa obrigação. A confidencialidade ora definida abrange todo o território nacional, internacional e virtual. São, ainda, expressamente vedadas à Contratada a reprodução, digital ou não, e a manutenção de cópias pessoais, em qualquer tipo de mídia, física ou digital, dos arquivos, documentos, propostas comerciais, contratos ou qualquer outro tipo de informação ou imagem da Contratante.

12.5. O compromisso de sigilo e não divulgação ora assumido é irrevogável e irretratável, e seu descumprimento pela Contratada, a qualquer tempo, será considerado infração contratual grave, sujeitando a Contratada à multa não compensatória em favor da Contratante no valor de até 02% (dois por cento) do valor valor do contrato, por infração, sem prejuízo da indenização por perdas e danos cabíveis.

12.6. Exceto se previsto expressamente de forma diversa, as obrigações dispostas na presente Cláusula permanecerão em vigor durante a vigência do Contrato e por um período de 05 (cinco) anos após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento do consórcio, inerentes ao contratante sob a seguinte dotação orçamentária: 18.542.0001.2.001.00 - Gestão Administrativa do Consórcio CPMRS - Vale do Curu. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00, com utilização de recursos do próprio consórcio.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2023.01.12.01-DL, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á a rigorosa obediência ao processo retro citado e a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, ao projeto básico, a proposta de preços da Contratada e demais legislações aplicadas, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Apuiarés, Estado do Ceará, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

Apuiarés/CE, 16 de janeiro de 2023.

Daniel Pessoa Gomes da Silva
Superintendente do Consórcio de Manejo de
Resíduos Sólidos do Vale do Curu - Cores-Vale
Contratante

A&C - ADMINISTRACAO
E CONTABILIDADE
EIRELI:20993245000174

Assinado eletronicamente por A&C - ADMINISTRACAO E
CONTABILIDADE EIRELI 20993245000174
DN: CN=A&C, O=CP-Brasil, S=CE, L=Fortaleza, OU=AC CERTIFICA
MIRAS V5, OU=4476140209136, OU=Idoneidade, OU=Certificado PJ A1, CN=A&C - ADMINISTRACAO E
CONTABILIDADE EIRELI 20993245000174
Razão: Bússola autor: daniel.gomes
Localização: 1234
Data: 2023.01.16 15:53:06
Font: PhantomPDF Versão: 10.0.1

José Adailton Nascimento Chagas Júnior
A & C - Administração e Contabilidade Ltda.
Contratada

Testemunhas:

01. _____
Nome: Jonathan Matos Gomes
RG: 2009258507-0

02. _____
Nome: Rayssa Almeida
RG: 2006005023513

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Superintendente do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu - Cores-Vale, faz publicar o Extrato do Contrato nº 2023011601 do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2023.01.12.01-DL, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de locação e operacionalização de softwares de gestão pública, incluindo a implantação, manutenção e suporte técnico junto ao Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu - Cores-Vale.

Contratante: Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu - Cores-Vale.

Contratada: A & C - Administração e Contabilidade Ltda - CNPJ nº 20.993.245/0001-74.

Valor Global do Contrato: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária: 18.542.0001.2.001.00 - Gestão Administrativa do Consórcio CPMRS - Vale do Curu. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00, com utilização de recursos do próprio consórcio.

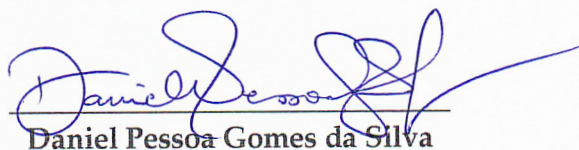
Fundamentação Legal: no art. 24, inciso II, c/ art. 23, §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Vigência do Contrato: 06 (seis) meses.

Assina pela Contratante: Daniel Pessoa Gomes da Silva

Assina pela Contratada: José Adailton Nascimento Chagas Júnior

Apuiarés/CE, 16 de janeiro de 2023



Daniel Pessoa Gomes da Silva
Superintendente do Consórcio de Manejo
de Resíduos Sólidos do Vale do Curu - Cores-Vale